PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

TERMO DE DISPENSA Nº 009/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.030.892/0001-05 neste ato representado pela Senhora **SANDRA REGINA CALLAI SCHUH**, Secretária de Educação, Ordenadora de despesas, conforme decreto Municipal nº 5.288 de 02/01/2020, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação do produto constante no item **04 – OBJETO**, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pelas mesmas, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Fundo Municipal de Educação de Mondaí – CNPJ: 31.030.892/0001-05

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Solicitação;

Anexo II: Documentos de habilitação; e

Anexo III: Valores do mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93e alterações, que dispõe:

> II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236), "*A pequena relevância econômica*

da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

3. JUSTIFICATIVAS

O Direito à Educação é considerado um Direito Social, conforme art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso a ela, devendo o Município atender na totalidade crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

A realização da formação se dá em virtude do crescente aumento de alunos que necessitam de atendimento especializado e a consequente necessidade de especialização dos professores para atendimento com primor desses alunos. Em torno, participarão da capacitação 90 professores.

Além do mais, as temáticas que serão abordadas foram elencadas pela Secretaria de Educação, sendo que visará aprimorar as habilidades dos professores, enriquecendo o processo de ensino e aprendizagem, promovendo a inovação pedagógica.

A formação será para professores da educação infantil e ensino fundamental dos anos iniciais e finais. Para a educação infantil terá uma duração de 8 horas, com o tema de organização dos espaços e materiais do cotidiano infantil, com a professora Me. Ana Paula Dal Santo.

No tocante aos professores dos anos iniciais, com carga horária de 8 horas, terá como enfoque a abordagem interdisciplinar nos anos iniciais, com a professora Me. Maike Elize Techio.

Já para os anos finais, haverá dois temas, sendo eles sobre as metodologias ativas na educação básica com o professor Dr. Ivo Dickmann e o tema diálogos entre saberes: a integração de disciplinas no ensino fundamental com a professora Me. Francielle Cristina Luiz Ramos, ambos com carga horária de 4 horas cada um.

Ademais, frisa-se que os professores formadores são de altíssimo nível acadêmico, visto que atuarão o PROFESSOR IVO DICKMANN, doutor e mestre em educação pela UFPR, bacharel em filosofia, professor titular do programa de pós-graduação em educação e do programa de pós-graduação em ciências da saúde e pós-doutor em educação.

Ainda, terá a participação da PROFESSORA ANA PAULA DAL SANTO, doutoranda em educação, mestra em educação, com estágio científico no UMINHO, Braga/Portugal, especialista em

fundamentos e organização curricular, licenciada em educação física.

Contará com a presença da PROFESSORA MAIKE ELIZE TECHIO, com mestrado em ciências ambientais pela Unochapecó, especializada em fundamentos e organização curricular e psicopedagogia clínica e institucional, graduado em ciências biológicas.

Por fim, se fará presente a PROFESSORA FRANCIELLE CRISTINA LUIZ RAMOS, mestre em ciências ambientais, especializada em educação ambiental e fundamentos e organização curricular, graduada em ciências biológicas.

Em vista disso, a formação de professores é uma forma de assegurar a atuação de profissionais mais preparados e capacitados dentro das salas de aula. Dessa forma, ela garante uma educação de qualidade para os seus alunos e, consequentemente, a comunidade na qual a escola está inserida.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Empresa contratada foi escolhida por questões objetivas, foi selecionada conforme orçamento anexado, além da empresa possuir experiência no ramo, ser idônea, oferecer o curso com profissionais de renome e com as aptidões e qualificações que irão contribuir para o aprimoramento do dia a dia dos profissionais que atuíam na educação infantil e fundamental.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor ajustado para a prestação dos serviços é condizente com o preço do mercado, conforme valores em anexo ao termo de dispensa, perfazendo o valor total de R$ 11.200,00. Ademais, se infere que a realização de um processo licitatório se tornaria muito mais oneroso para a Administração Municipal e retardaria a realização do evento.

4. OBJETO: Contratação de empresa especializada para formação de professores, com o total de 24 horas, a se realizar no dia 19/07/2023, para professores da educação infantil, anos iniciais e anos finais das escolas do município, sendo a programação dividida em 4 temáticas distintas.

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1.1. O Curso será ministrado presencialmente, no dia 19 de julho de 2023.

5. CONTRATADA:

5.1. MAIKE ELIZE TECHIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.890.214/0001-19, estabelecida na Rua

Chapeco, 193, Distrito Fernando Machado, Cordilheira Alta/SC, CEP: 89.819-000.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a serem pagos em parcela única após a finalização do serviço.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – Departamento de Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.205 – Qualificação Profissional dos Docentes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação
Código Reduzido: 9
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – Departamento de Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2.233 – Qualificação Profissional dos Docentes do Ensino Infantil da Rede Municipal de Educação
Código Reduzido: 22

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000 – Recursos Educação - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. Havendo a prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital que originou o presente contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;

d) Lei Federal nº 8.666/93;

e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;

h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;

i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;

j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,

k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 666/2022, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Mondaí/SC, em 12 de junho de 2023.

LILIA NARDI
Diretora Geral de Educação

Comissão Permanente de Licitações:

Afonso Henrique Henkel	**Décio José Machry**	**Stefani Allebrandt Luedke**
Presidente	Membro	Membro
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo